

ORIENTAÇÕES GERAIS

GREVE

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE MOVIMENTO DE GREVE

Para que a greve funcione de forma ordeira, tranquila e consciente, impõe-se o cumprimento irrestrito das formalidades legais previstas na Lei de Greve (Lei nº 7.783/89), bem como seguir à risca as recomendações constantes no GUIA DO MOVIMENTO PAREDISTA OU DE GREVE, confeccionado e distribuído pelo SINDJUSTIÇA, sendo oportuno reforçarmos os seguintes esclarecimentos:

EXISTE PREVISÃO LEGAL PARA GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO?

SIM. O texto original do artigo 37, inciso VII da Constituição Federal assegura aos servidores públicos civis o direito de greve, que seria exercido nos termos da Lei Complementar que deveria ter sido criada. A Emenda Constitucional nº 19/1998 garantiu que o direito de greve poderia ser previsto por Lei Ordinária. Infelizmente, entretanto, nem Lei Complementar nem Lei Ordinária foram elaboradas nesse sentido.

Em julgamento do Mandado de Injunção nº 4382, o Ministro Marco Aurélio definiu que: *“greve é fato e decorre de elementos que escapam aos estritos limites das leis”*.

Após reiteradas decisões, a questão da legalidade da greve dos servidores públicos ficou superada no julgamento dos Mandados de Injunção de nº 670, 708 e 712, que deram caráter *“erga omnes”* às decisões (ou seja, alcançam a todos), ficando decidido e pacificado desde então que os servidores públicos deverão observar as regras da Lei de Greve (Lei nº 7.783/89) para fazerem

movimentos grevistas considerados legais, isso até que seja editada a lei específica prevendo a greve.

Atualmente o que pode ser questionado é o modo de exercitar esse direito constitucional de greve.

EXISTE DIFERENÇA ENTRE GREVE E PARALISAÇÃO?

NÃO. Tanto a greve quanto a paralisação são suspensões coletivas da prestação de serviços, e por isso, do ponto de vista jurídico, não há distinção entre os termos (são sinônimos). Porém, devemos saber que, na prática, convencionou-se chamar de paralisação o movimento por tempo determinado e de greve os movimentos por tempo indeterminado.

O QUE SÃO NECESSIDADES INADIÁVEIS?

São aquelas que, se não atendidas de imediato, colocam em risco ou perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e portanto deve ser garantido o atendimento prioritário dessas necessidades, juntamente com os serviços tidos como essenciais, pois o movimento não deve causar prejuízos irreparáveis às partes.

É NECESSÁRIO ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE?

SIM. Para o Supremo Tribunal Federal o serviço público não pode ser interrompido por completo, podendo, isso sim, funcionar minimamente em todos os setores, e um pouco mais nos serviços essenciais e/ou inadiáveis.

O MÉRITO DA GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PODE SER JULGADO EM ALGUMA INSTÂNCIA?

NÃO. Na inteligência dos entendimentos do Ministro Marco Aurélio, no já citado Mandado de Injunção nº 4382, conclui-se que a greve é um fato que decorre de elementos que escapam dos limites da lei. Ou seja, é defeso a qualquer órgão analisar o mérito propriamente dito do movimento grevista dos servidores públicos estaduais, cabendo ao Poder Judiciário tão somente analisar a legalidade ou não desse movimento.

Dentro desses entendimentos, é correto afirmar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não poderá julgar o **mérito propriamente dito** das reivindicações dos servidores em greve, em razão da inexistência de legislação própria sobre direito de greve no setor público.

Assim, o Tribunal quando provocado pode decidir apenas:

- A ilegalidade ou abusividade da greve;
- O pagamento ou não dos dias de paralisação.

O DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS DO MOVIMENTO DE GREVE PODERÁ SER JULGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO?

NÃO. Servidores públicos são Estatutários, e por isso não são regidos pela CLT. Dentro dessa premissa, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que

cabe às Justiças Comum, Estadual ou Federal, julgar os conflitos decorrentes do movimento de greve dos servidores em caso de necessidade, sendo a eles defeso adentrarem no mérito propriamente dito de tal movimento, como ressaltado no tópico acima.

O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE FAZER GREVE?

SIM. Embora não tenha estabilidade, do ponto de vista jurídico, o servidor em estágio probatório tem todos os direitos e garantias dos demais servidores, e portanto pode exercer o direito constitucional da greve da mesma forma (e com os mesmos direitos).

Além disso, convém ressaltar que a participação no movimento, por si só, não representa inaptidão para assunção definitiva da função pública, e por isso não poderia prejudicar a avaliação de quem se encontra em estágio probatório.

Entretanto, tanto servidores em estágio probatório quanto os demais podem ter o ponto cortado e, no caso dos que estão em estágio probatório, **à revelia da lei, o Tribunal pode prejudica-los na sua avaliação mensal**, na sua declaração de estabilidade no serviço público e na sua progressão no quadro. Tais medidas, como ressaltado, seriam abusivas e ilegais, e teriam atenção prioritária do sindicato e do departamento jurídico na defesa das mesmas.

PODE HAVER PUNIÇÃO PARA O SERVIDOR SIMPLEMENTE POR TER PARTICIPADO DA GREVE?

SIM. Porém o servidor só ficará passível de punições em caso de eventual abuso e/ou excesso cometido durante o movimento de greve, ou se

no futuro o movimento grevista for considerado ilegal. A greve é um direito constitucional do servidor (artigo 37, inciso VII da Constituição Federal) e até por isso recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que o servidor não pode ser punido pela simples adesão à greve, pois tal fato não constitui falta grave, mas sim exercício de direitos de um cidadão.

Para ter essa garantia de participação plena na greve, basta que os servidores cumpram irrestritamente os requisitos e preceitos legais previstos na Lei de Greve, bem como as orientações do Sindjustiça.

Obs: Embora injusto e arbitrário, pode ocorrer o corte de ponto antes do julgamento da legalidade do movimento. Nesses casos, o corte do ponto será contestado pelo Departamento Jurídico do Sindjustiça da forma mais certa e oportuna.

OS DIAS NÃO TRABALHADOS PODEM SER DESCONTADOS?

SIM. Porém, importante ressaltar que, via de regra, o pagamento dos dias parados é objeto de negociação durante e depois dos movimentos de greve, sendo ponto prioritário das negociações a manutenção da remuneração integral dos participantes de greve, mesmo que ela no futuro seja considerada ilegal.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, estabeleceu que a greve dos servidores também suspende o contrato de trabalho, e em decorrência disso, os salários não seriam pagos. Porém, os salários deverão ser sempre pagos quando a greve for provocada justamente por atraso no pagamento e/ou outras situações excepcionais.

Se a análise da legalidade dos descontos for levada a julgamento, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás decidir sobre os descontos dos dias de paralisação (**isso se for declarado ilegal ou abusivo o movimento**).

Também por isso, é imprescindível o cumprimento irrestrito das exigências legais previstas na Lei de Greve, e o servidor só fica passível de punições mais severas em caso de eventual abuso e/ou excesso cometido durante o movimento.

O SERVIDOR DEVE REGISTRAR A FREQUÊNCIA DURANTE A GREVE?

SIM. É essencial o registro de ponto também no controle de ponto paralelo, fornecido pelo Sindicato, pois tal medida poderá auxiliar a comprovar direitos caso haja discussão acerca da validade de pagamento dos dias parados. O ponto paralelo também será útil caso o servidor seja impedido de assinar o ponto, e, nas comarcas do interior, será organizado e gerido pelo respectivo delegado sindical.

Assim, dentre as precauções do movimento, além da adesão geral dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, está o comparecimento dos mesmos no local de trabalho, cumprindo o horário de trabalho regular e prestigiando o movimento, o que é comprovado com registro de ponto (tanto o paralelo quanto o oficial).

QUESTÕES PONTUAIS:

1- Se meu superior determinar o meu retorno ao posto de trabalho, ameaçando corte de ponto, o que devo fazer?

R. Se a sua ausência significa descumprir o percentual de 30% (trinta por cento) de garantia da prestação de serviços, ou se significa o descumprimento de serviços essenciais e inadiáveis, você deve retornar e assegurar o atendimento dessas atividades.

Porém, se o servidor tiver garantido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de atendimentos, e os serviços tidos como essenciais/inadiáveis, ele pode e deve permanecer no movimento, devendo responder a quem questioná-lo que está seguindo orientações do Sindicato.

Relembramos que o ponto deve ser registrado na entrada e na saída, e o eventual corte de ponto será objeto de julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que vai julgar apenas a forma que foi exercitado a greve durante a paralisação.

2- Estou no estágio probatório, posso ser prejudicado(a) se participar do movimento?

R. Apesar de não ser estável, o servidor em estágio probatório tem os mesmos direitos dos demais, muito embora devemos ressaltar que está mais propício à penalidades mais severas, pois, mesmo ilegal, o Tribunal pode entender como falta injustificada aquela tida por participação em greve e com isso prejudicar sua avaliação funcional. De toda forma, entretanto, haverá a defesa prioritária desses servidores por parte do sindicato, e a lei estará os salvaguardando, caso sigam as orientações aqui estabelecidas.

3- Tenho cargo de confiança, se participar do movimento posso perder esse cargo?

R. As gratificações por Encargo de Confiança não tem destinação própria, portanto podem ser suspensas e redistribuídas a qualquer tempo, independente de participação em movimento de greve, com exceção daquela inerente ao cargo de escrivão (qual seja, a de chefe de escrivania).

De qualquer forma, o diálogo com o superior imediato deve ser mantido convencendo-o da importância de sua participação.

4- Sou Secretário(a). Como ficam as Audiência designadas nesses dias?

R. Não serão realizadas, exceto quando se tratar de situações inadiáveis e serviços essenciais, como por exemplo audiência de réu preso e todas situações que envolvem os serviços tidos como essenciais, elencados no artigo 11 da Lei de Greve.

5- Sou Oficial(a) de Justiça e recebi Mandado “urgente”. Como devo fazer?

R. Ao receber o pertinente mandado, deve fazer uma reflexão de seu conteúdo. Se o objeto do mandado estiver dentro dos serviços essenciais e situações inadiáveis, deve ser cumprido. É importante avaliar a “urgência” e garantir que não ocorra prejuízo irreparável às partes. Nos demais casos, deve cumprir na proporção de 30% (trinta por cento) dos serviços, certificando estar em greve para os Mandados que passarem do prazo, atentando-se sempre à urgência ou não do cumprimento dos mesmos.

Enquanto não houver acordo entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o sindicato prevalecerá o seguinte entendimento sobre o que são serviços essenciais:

-No caso dos oficiais de justiça, serão considerados essenciais os mandados urgentes que forem recebidos após a data de início do movimento e tiverem os seguintes temas:

- I) alvarás de soltura;**
- II) medidas cautelares e antecipação de tutela quando envolver direito à saúde e integridade física da pessoa ou direito inadiável da criança e do adolescente;**
- III) audiência de réu preso;**
- IV) habeas corpus;**
- V) medidas protetivas deferidas nos processos que envolvam violência contra a mulher e o Idoso (Lei Maria da Penha - Estatuto do Idoso);**

VI) casos especiais e circunstâncias não abrangidas pelos incisos I a IV serão apreciados e decididos, fundamentadamente, pelo Juiz de Direito, constando do mandado a urgência do seu cumprimento.

6- Estou com um Mandado de Intimação e o advogado está ameaçando me representar se não cumprir. O que devo fazer?

R. Se o objeto do mandado envolver quaisquer dos serviços tidos como essenciais e/ou inadiáveis, o servidor deve cumprir, caso contrário deverá informar ao advogado ou queixante que participando do movimento e seguindo orientações do Sindicato.

Quanto à possibilidade de representação, não podemos garantir que as mesmas não serão feitas, pois é direito de qualquer cidadão representar servidores públicos quando acharem que devem. Porém, o Departamento Jurídico do Sindicato assegura a ampla defesa de seus filiados, que, seguindo o que orientamos, serão representados até as últimas instâncias.

Obs: É importante o diálogo e o convencimento das autoridades e das partes sobre a importância e legitimidade do movimento.

7- Se eu for impedida(o) de assinar o Ponto Eletrônico, posso ter corte de vencimento?

R. **Sim.** O pagamento dos dias parados é objeto intermitente de negociação entre empregador (Tribunal) e empregados (Sindicato). O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a greve “suspende o contrato de trabalho” e, por via de consequência, o recebimento dos salários. E embora o direito de greve esteja previsto na Constituição Federal, o mesmo não pressupõe direito incontestável à percepção integral dos vencimentos.

De qualquer forma, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás julgar a legalidade do movimento e decidir sobre o pagamento ou não dos dias de paralisação, valendo informar que o Sindicato lutará até a última instância para que não haja corte de ponto.

8- Nos dias de paralisação a Central de Mandados funcionará?

R. **Sim.** Observando o percentual mínimo para distribuição e recebimento dos Mandados, garantindo sobretudo a prestação dos serviços essenciais e inadiáveis.

9- Fui escalado para o Serviço de Plantão, devo comparecer?

R. **Sim.** As matérias previstas no Plantão, por se tratarem de medidas “urgentes” , devem ser rigorosamente atendidas.

10- O fornecimento de certidão será suspenso?

R. **Não.** As certidões que visem assegurar também a garantia de direitos e/ou impedir prejuízos às partes devem ser fornecidas prioritariamente, visto serem considerados serviços essenciais.

11- E o Protocolo, será fechado?

R. **NÃO.** Os serviços de Protocolo da Primeira e Segunda Instância devem ser mantidos, obedecendo o percentual de 30% (trinta por cento) dos servidores lotados no setor.

12- Se a autoridade cortar meu ponto, o que devo fazer?

R- Aguardar o julgamento sobre a legalidade ou não do movimento. Até lá, deve procurar sempre orientações junto ao Delegado Sindical ou Departamento Jurídico do Sindijustica .

13- Os servidores não sindicalizados podem aderir ao movimento?

R. **SIM.** Podem aderir ao movimento, porém seria importante filiarem-se ao Sindicato, o que seria salutar pra ambas as partes, vez que

nesse momento de tensão o sindicalizado tem a salvaguarda e aparato do Sindicato à disposição, e o Sindicato, por sua vez, fica fortalecido para as negociações com a presença de mais servidores filiados.

Assim, reiteramos que o servidor filiado tem a garantia de ser bem instruído, e também de que está amparado e protegido pela tutela de sua entidade sindical, inclusive em ações futuras que visem impedir o corte de ponto ou garantia da efetividade do movimento, mesmo porque a autoridade judicante poderá entender que determinada medida judicial se limita aos filiados do sindicato.

OBS: NENHUM SETOR DE TRABALHO DEVE SER FECHADO, MANTENDO-SE O PERCENTUAL DE 30% (trinta por cento) DE ATENDIMENTO.

AS PARTES DEVEM SER TRATADAS COM O MÁXIMO RESPEITO E URBANIDADE.